



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.788/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PMA E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede no conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. THIAGO FREITAS MATOS**, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 3747241, CPF: 886.813.431-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maués, nº. 585, salas 12 e 13, bairro Centro, CEP: 88.320-000, Ilhota — SC, representada neste ato pelo senhor **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do CPF/MF nº. 039.279.542-68, e carteira de identidade nº. 2.863.020 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 10.788/2023, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato emergencial de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas de condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre de dispensa de licitação nº 03/2023, vinculado ao Processo administrativo nº 10.788/2023 - SEMAD e tem como fundamento o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE**

GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO MUNICÍPIO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, conforme especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 359.700,42 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos reais e quarenta e dois centavos) equivalente a prestação de serviços pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÓDULO	R\$ 26.977,48	R\$ 161.864,88
1..2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	R\$ 32.972,59	R\$ 197.835,54
TOTAL		R\$ 59.950,07	R\$ 359.700,42

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390400600 - Locação de Software

Fonte de Recurso: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor para 2023: R\$ 53.954,96

Valor para 2024: R\$ 107.909,92

Valor por 180 (cento e oitenta) dias: R\$ 161.864,88 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

Funcional programática: 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub-Elemento: 3390401000 – Suporte a Usuário de Ti C

Fonte de Recurso: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos



Valor para 2023: R\$ 65.945,18

Valor para 2024: R\$ 131.890,36

Valor por 180 (cento e oitenta) dias R\$ 197.835,54 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

4.2. Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, à CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através de contrato de licença de uso de sistemas de gestão pública e dos serviços constantes no objeto deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO / MANUTENÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal se dará nas seguintes modalidades:

6.2. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos módulos aplicativos, podendo a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

6.3. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

6.4. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os módulos aplicativos a alterações da Legislação;

6.5. Evolutiva, que visa garantir a atualização dos módulos aplicativos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATANTE.

6.6. As manutenções adaptativas e evolutivas, que visam atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, deverão ser orçadas caso a caso, após definição e diagnóstico e somente poderão ser efetivadas com a aprovação formal do CONTRATANTE.

6.7. As atualizações dos módulos aplicativos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.



6.8. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

6.9. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados.

6.10. A segurança dos arquivos relacionados aos módulos aplicativos é de responsabilidade de quem os opera. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A contratada, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos aplicativos.

7.2. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico (s) não residente(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

7.3. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema.

7.4. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a CONTRATADA possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.5. A contratada ainda deverá mensalmente disponibilizar, sem custos adicionais, atendimento técnico nas instalações da contratante, de 80 (oitenta) horas mensais, cumulativamente para as secretarias, em períodos definidos em reunião de planejamento mensal, entre a contratante e a contratada, para fins de suporte em momentos cruciais como fechamento de folhas de pagamentos, prestações de contas aos tribunais e órgãos federais, fechamento e abertura de exercício, fechamento de balanços, Dirf, Rais e outras situações previstas no planejamento mensal citado anteriormente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes neste termo, podendo ser realizado alguns ajustes necessários a continuidade dos serviços e realizado conforme especificações constantes neste termo. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a devida adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2023.

9.2. O início dos trabalhos será a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

9.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

10.3. A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome do CONTRATADO e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Financeiro da PREFEITURA Municipal de ANANINDEUA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

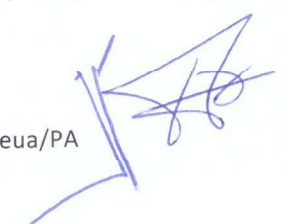
11.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado em versão atualizada;

11.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no Termo de Referência;

11.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

11.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais;

- 11.5. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.8. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- 11.9. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;
- 11.10. Manter em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação, assim como desse contrato;
- 11.12. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;
- 11.13. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;
- 11.14. Responder pelos danos decorrentes da não atualização dos sistemas em observância aos parâmetros e normas estabelecidas, que gerem prejuízo a administração;
- 11.15. Responder pelos danos causados a Administração, em virtude da não implementação dos parâmetros estabelecidos em lei;
- 11.16. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros, responsabilizando-se por todos os atos praticados por seus profissionais alocados para execução dos serviços desta contratação, inclusive daqueles relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas e equipamentos;





- 11.17. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;
- 11.18. Manter as boas práticas de gestão e de operação implementadas junto com a automação conferida pelo próprio sistema;
- 11.19. Possibilitar a manutenção de uma mesma base tecnológica de desenvolvimento facilitando o trabalho dos usuários finais do sistema;
- 11.20. Atender as customizações do sistema, motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware e/ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, a partir de solicitações formalmente requeridas, podendo ser executadas após estudo prévio, análise do tipo de serviço e avaliação de orçamento, no que couber, com a devida aprovação do processo de execução pela CONTRATANTE;
- 11.21. Liberar as customizações de forma independente do produto padrão, assim como as atualizações e evoluções;
- 11.22. Os pedidos de customização que necessitem de alteração na estrutura de algum produto padrão da CONTRATADA e que poderão afetá-lo deverão ser analisados e a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar orçamento, cronograma e prazo de execução;
- 11.23. Realizar treinamento, durante a implantação, suporte e manutenção, para OS servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema;
- 11.24. Oferecer treinamento sobre todos os módulos do sistema, e a cada dois anos, para os servidores municipais indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização;
- 11.25. O referido treinamento será realizado no ambiente da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade a identificação e reserva de local e equipamentos para a sua realização;
- 11.26. O treinamento deverá ter no mínimo carga horária de 40 (quarenta) horas e dispor em sua programação de conteúdo a ser previamente avaliando e aprovado pela CONTRATANTE;
- 11.27. A prestação dos serviços de Atualização/Manutenção Mensal do Sistema e seus módulos se dará nas seguintes modalidades:
- 11.27.1 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do sistema e seus módulos, podendo à critério da CONTRATADA, realizar a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, garantindo o perfeito funcionamento, de acordo com as características contratadas;
- 11.27.1.1. Toda manutenção corretiva deverá ser executada dentro do prazo máximo de 7(sete) dias úteis;



11.27.1.2 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o sistema e seus módulos às alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do sistema.

11.27.1.3 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do sistema e seus módulos, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

11.27.1.4 - A manutenção evolutiva, que visa atender às necessidades específicas do CONTRATANTE, que não agregue valor ao sistema e seus módulos, deverá ser orçado, caso a caso, após definição e diagnóstico.

11.28. Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do sistema e seus módulos;

11.29. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico (s) não residente (s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;

11.30. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos empregados não residentes ficarão a cargo da CONTRATADA;

11.31. As atualizações do sistema e seus módulos motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE;

11.32. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação;

11.33. Todas as informações geradas com o uso dos sistemas e armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados;

11.33.1. A segurança dos arquivos relacionados ao sistema e seus módulos é de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, configurando-se, respectivamente, quanto aos limites relacionados ao uso e a operacionalidade do sistema e ao serviço de sustentação do ambiente tecnológico;

11.34. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pela CONTRATANTE;

11.35. Designar profissional para ser o seu Representante Administrativo (preposto) e outro profissional para atuar como seu substituto eventual, fornecendo os respectivos números de telefone e e-mail;



11.36. Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

11.37. Por ocasião do encerramento do Contrato, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de se evitar perda de continuidade dos trabalhos perante a nova contratada;

11.38. A Contratada deverá fornecer serviço de Monitoramento da Solução (Ambiente de TI) para garantir o funcionamento da solução integrada de software de gestão municipal, compreendendo o Monitoramento 07 dias por semana, 24 horas por dia e 365 dias por ano, com performance adequada de toda a infraestrutura de hardware e software necessários à execução do sistema e seus módulos aplicativos a partir das estações de trabalho da Contratante;

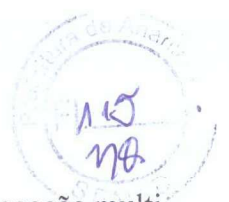
11.39. Os equipamentos para uso do cliente final, como notebooks, desktops e outros quaisquer tipos de equipamentos, não estão no escopo deste serviço sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

11.40. Escopo do Serviço de Monitoramento:

11.40.1. Todos os sistemas, serviços e recursos de TI deverão ser monitorados pela equipe de TI da CONTRATADA;

11.40.2. A solução de monitoramento a ser empregada, bem como seus serviços secundários, é de propriedade da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu licenciamento, instalação, configuração, parametrização, manutenção e operação.

11.40.3. São premissas da solução: Prover uma arquitetura escalável, possibilitando o crescimento da solução em conjunto com o crescimento da infraestrutura; A solução deve possuir console única de monitoramento: Coletar métricas de desempenho incluindo servidores físicos, virtuais e redes; Análise de desempenho histórico que permita melhorar os níveis do serviço entregues através da infraestrutura tecnológica; Assegurar a disponibilidade do serviço suportado pela infraestrutura tecnológica: Permitir o monitoramento proativo e prevenir as falhas antes que estas aconteçam ou afetem o nível do serviço; Prevenir falhas através de notificações em tempo real e também através de uma análise preditiva; Manter uma base histórica com o comportamento padrão de desempenho dos componentes da infraestrutura; Realizar análise de tendência dos componentes da infraestrutura, conforme a evolução observada da base histórica; Disponibilização de interface gráfica web intuitiva para a obtenção de relatórios de desempenho; Funcionalidade que permita customização de relatórios pelos responsáveis de TI do cliente; Funcionalidade que permita customização do painel principal (dashboard) da ferramenta de monitoramento com a inserção de modelo gráfico (documento.vsd) do ambiente de TI do cliente; Funcionalidade que permita a visualização do ambiente monitorado em



mapas; Funcionalidade que permita o desenvolvimento de gráficos com recursos de navegação multi-nível (drilldown); Funcionalidade que permita exportação de relatórios em formatos .PDF e .DOC; Funcionalidade que permita o monitoramento através de protocolos SNMP (v1,v2 e v3), SNMP TRAP; Funcionalidade que permita a recepção de alertas gerados por mecanismos externos a ferramenta — Integração com outras ferramentas de monitoramento e dispositivos; Possuir suporte aos principais sistemas operacionais de mercado (Windows, Linux, Solaris, AIX, HP-UX).

11.40.4. Visualização da Informações: Controle de acesso através de usuário e senha; Controle de visualização, permissões por grupos; Controle de visualização, permissões por usuário, horários e tecnologias monitoradas.

11.40.5. Gerência de Falhas: Detectar, identificar e registrar os eventos anormais ou indesejáveis; identificar e gerar alarmes das falhas; permitir filtragem de alarmes; Funcionalidade que permita transmissão de dados via internet entre um ambiente monitorado e o servidor que armazena o alerta, garantindo que em caso de falhas não sejam perdidos alertas; suportar ambientes de alta disponibilidade, com gestão de alertas e envio para o ambiente de contingência sem intervenção humana.

11.40.6. Gerenciamento de capacidade: Deve prover insumos para planejamento de capacidade; Capacidade para antecipar mudanças ou atualizações de equipamentos, infraestrutura; alertar com pelo menos 90 dias de antecedência, caso chegue a níveis críticos de uso.

11.40.7. Deve possibilitar a consulta a informações do sistema gerenciado, incluindo: Descrição; Contato: Versão do Sistema Operacional; CPU (tipo e quantidade de processadores); Quantidade de interfaces de rede; Memória física; Memória de swap; Número de usuários;

11.40.8. Deve possibilitar a consulta a informações do hardware, incluindo: Processadores; Memória RAM; Discos.

11.40.9. Deve possibilitar a consulta dos softwares instalados no servidor gerenciado, incluindo: Aplicações; Service Packs; Patches.

11.40.10. Deve possibilitar a consulta da quantidade de eventos do sistema Windows (Event Log) para as seguintes categorias: Aplicação; Segurança; Sistema.

11.40.11. Deve possibilitar consulta a informações de desempenho do sistema gerenciado, incluindo: Memória utilizada (valor absoluto e percentual); Swap utilizado (valor absoluto e percentual); Taxa de buffer I/O; Carga de CPU; Utilização de CPU em percentual, incluindo Idle, User, System e Wait; Utilização de partições de disco, em valor absoluto e percentual; Estatísticas dos discos físicos, incluindo quantidade de leituras e escritas; Tabela de processos incluindo ID do processo, memória usada, tamanho, tempo de CPU, horário de início, processo pai e número de threads; Tabela dos principais processos do sistema;



11.40.12. Deve possibilitar a consulta da tabela de serviços Windows, incluindo nome do serviço e status, permitindo alterar o status;

11.40.13. Deve possibilitar a consulta da tabela das interfaces de rede, incluindo nome, velocidade, status, tráfego de entrada e saída e erros de entrada e saída;

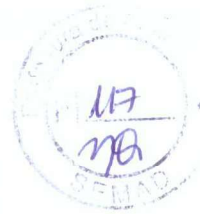
11.40.14. Deve possibilitar a configuração dos agentes a partir de uma console web central. Esta console deverá viabilizar a configuração de: Monitoração de processos do sistema; Monitoração de grupos de processos do sistema; Monitoração de arquivos de log; Monitoração de eventos do Windows (Event Log);

11.41. A Contratada será a responsável pelos processos de salva dos arquivos e programas necessários (Backups) para recuperação em casos de desastres e/ou acidentes que impeçam a execução dos sistemas.

11.41.1. Processos mínimos exigíveis: O processo deve consistir em configurar as rotinas diárias de backup para armazenar os dados em 3 locais diferentes (disco local do servidor, mídia externa (outro servidor/estação ou disco externo) e a nuvem; Todos os custos referentes a nuvem devem ser de responsabilidade da Contratada; A Contratada deve monitorar a rotina de backup e receber notificações de eventos dentro do processo (falha na rotina de backup ou transferência de arquivos para mídia externa ou nuvem); A Contratada deve ser responsável pela execução, manutenção e restauração dos dados desde que a Contratante conceda acesso completo ao servidor de banco de dados e aplicação; O acesso ao servidor de banco de dados será restrito até para a equipe de TI do Contratante e da Contratada para que os serviços possam ser executados; Todas as licencias dos softwares necessários serão de responsabilidade exclusiva da Contratada; A equipe de monitoramento da Contratada receberá notificações quando algum evento falhar (execução do backup, transferência de arquivos) e será responsável pelos procedimentos necessários para sanar os problemas Juntamente com a equipe de TI do Contratante; Periodicamente a Contratada fará os testes de recuperação (restore) das bases de dados juntamente com a equipe de TI da Contratante; Este serviço está restrito ao backup das bases de dados, arquivos e programas referidos neste termo de referência; Retenção: À rotina de backup em nuvem deverá ser realizada diariamente, mas a retenção deve ser processada de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE RETENÇÃO MÍNIMA DOS BACKUPS

TIPO	QTDE	DESCRIÇÃO
Diário	7	Retém os backups dos últimos 7 dias, de segunda-feira a sexta-feira.



Semanal	5	Retém os backups de todas as sextas-feiras dos últimos 30 dias.
Mensal	11	Retém os backups da última sexta-feira de cada mês dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. CONTRATANTE compromete-se a usar o sistema somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a sua vigência.
- 12.2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o sistema, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Cumprir as exigências técnicas para fazer face a garantia de sustentação do ambiente, no que se refere aos serviços de hospedagem, monitoramento e backup, que serão executados pela CONTRATADA.
- 12.4. Providenciar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Designar seus funcionários municipais que serão treinados na utilização do sistema e seus módulos.
- 12.6. Designar servidores como gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a sua execução contratual.
- 12.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 12.8. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medias corretivas necessárias.
- 12.9. Encaminhar formalmente as demandas por serviço por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.985,02 (dezesete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), na modalidade correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições contidas em lei.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pela Prefeitura de Ananindeua, por meio da SEMAD, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A Prefeitura de Ananindeua, se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura de Ananindeua.

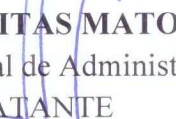
16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.


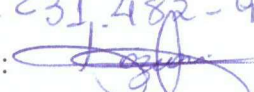
17.1.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2023


THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Nome: 
CPF: 824.231.482-91
- 2- Nome: 
CPF: 947.330.232-00